Quinta-feira 25 de Maio de 1922

I Série — Número 103

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $08 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:159 — Transfere do capítulo 3.º, artigos 23.º e 24.º, da proposta orçamental do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922, respectivamente, as importâncias de 20.000$ e 40.000$ para o artigo 25.º do mesmo capítulo, a fim de ocorrer ao pagamento de pensões às praças reformadas da armada e de melhorias concedidas às mesmas praças, nos termos da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

Decreto n.º 8:160 — Abre um crédito especial de 363.144$52, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922.

Decreto n.º 8:161 — Abre um crédito especial de 211.558$46, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1921-1922.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto n.º 8:156, que determina que as relações postais entre as Administrações Postais da metrópole e das colónias portuguesas sejam regidas pelas Convenções, Acordos e respectivos regulamentos da União Postal Universal, com as modificações no mesmo decreto designadas ou que de futuro venham a ser feitas por acôrdo entre o Ministério do Comércio e Comunicações e o das Colónias.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:159

Sob proposta do Ministro da Marinha, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908 e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do capítulo 3.º, artigos 23.º e 24.º da proposta orçamental actualmente em vigor, sejam transferidas, respectivamente, as importâncias de 20.000$ e 40.000$ para o artigo 25.º do mesmo capítulo, quantias indispensáveis para ocorrer, até final do actual ano económico, ao pagamento de pensões às praças reformadas da armada e de melhorias concedidas às mesmas praças, nos termos da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

O presente decreto será publicado no *Diário do Govêrno*, depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Maio de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

Decreto n.º 8:160

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional, entregou no Banco de Portugal, respectivamente, as quantias de 145.000$ e 218.144$52, provenientes de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável, para regularidade dos serviços de marinha, que a sua substituïção se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância em conformidade com a alínea *g*) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com fôrça de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 363.144$52, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da «Despesa ordinária» dêste último Ministério, apresentada ao Congresso Nacional para o ano económico de 1921-1922.

O Conselho Superior de Finanças julgou êste crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 25 de Maio de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses* — *Albano Augusto de Portugal Durão* — *António Xavier Correia Barreto* — *Vítor Hugo de Azevedo Coutinho* — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães* — *Eduardo Alberto Lima Basto* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *Augusto Pereira Nobre* — *Vasco Borges* — *Ernesto Júlio Navarro*.

Decreto n.º 8:161

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Provedoria de Marinha, pelos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 211.558$46, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais;

Sendo, porém, indispensável, para regularidade dos serviços de marinha, que a sua substituïção se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alínea *g*) do n.º 10.º